



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

FINAL – Processo/Ano: 081/2019
Tomada de Preços: 014/2019
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação empresa para execução de serviços na reconstrução de creche neste município.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital



cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de reconstrução de creche, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo (**especificações técnicas**), Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e Encargos, Curva ABC insumo. Curva ABC Serviços.

Retiraram o edital 2 (duas) empresas.

Participou da licitação 2 (duas) empresas.

No julgamento da Habilitação, segundo a CPL a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias.

No fase de julgamento da proposta pela CPL, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.



O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 10 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 12.625